

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/IND-I/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Exposição do Director do Semanário Económico sobre afirmação
do Ministro da Saúde no Programa “Negócios da Semana”, da SIC
Notícias**

Lisboa

27 de Junho de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/IND-I/2007

Assunto: Exposição do Director do Semanário Económico sobre afirmação do Ministro da Saúde no Programa “Negócios da Semana”, da SIC Notícias

I. Os factos

1.1. No dia 24 de Novembro de 2006, deu entrada na ERC uma exposição do Director do Semanário Económico, Francisco Ferreira da Silva, insurgindo-se contra uma afirmação proferida pelo Ministro da Saúde, António Correia de Campos, no programa “Negócios da Semana”, emitido no dia anterior pela SIC Notícias.

O signatário da exposição considera que a afirmação do Ministro da Saúde – “os grupos económicos pagam aos seus jornalistas para porem notícias nos jornais ou nas televisões” –, proferida já nos minutos finais do programa, se reveste “de uma gravidade extrema para com os profissionais da informação que, assim, ficam relegados para meros instrumentos de grupos económicos que ‘põem’ notícias nos jornais e nas televisões”. Acrescenta, ainda, que “a Entidade Reguladora para a Comunicação Social serve para defender os consumidores de informação das ‘tropolias’ dos jornalistas e, neste caso, se existem jornalistas que andam a ‘pôr’ notícias a mando de alguém é bom que se saiba quem são e em que órgãos de comunicação o fazem para que os leitores e telespectadores possam separar o trigo do joio. Mas se a afirmação do ministro for gratuita e sem fundamento, terá de ser considerada uma calúnia e deverá, pela responsabilidade que Correia de Campos transporta sobre os ombros, ser responsabilizado pelas suas palavras que, de uma forma ligeira, põem em causa toda uma classe profissional”.

1.2. Realizada uma análise preliminar da referida exposição, foi enviado um ofício, datado de 15 de Janeiro do corrente ano, à Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, expondo as críticas avançadas na referida exposição e solicitando a informação do que se tivesse por conveniente a respeito desta matéria.

1.3. Em resposta ao ofício da ERC, a chefe de Gabinete do Ministro da Saúde informou que “[a] referência do Senhor Ministro da Saúde a ‘jornalistas’ foi em sentido lato, não restrito. Explicitando, refere-se apenas a profissionais das agências de comunicação que podem ou não ser jornalistas de profissão inicial e não a jornalistas no exercício actual da profissão de jornalismo.”

Continua, afirmando que “[é] do conhecimento geral, que nas agências de comunicação trabalham, em número significativo, profissionais com formação em Comunicação Social ou Ciências da Comunicação e antigos jornalistas, cuja situação não se subsume no n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, sob pena de incompatibilidade, conforme estatuído no artigo 3.º deste diploma legal. Foi, a estes profissionais que o Senhor Ministro se referiu.”

“Por outro lado, quem trabalha informação ou a divulga é reconhecido na opinião pública como jornalista, ainda que a sua actividade não coincida, ou extravase, a estrita qualificação legal. Assim, a denominação jornalista é ainda a comumente utilizada como referência aos muitos profissionais que trabalham nesta área, – licenciados em Comunicação Social ou Ciências da Comunicação – mesmo que nunca tenham sido jornalistas ou sendo-o tenham solicitado suspensão temporária dessa actividade.”

Acrescenta ainda que “[q]uer pelo conteúdo funcional da sua actividade, quer pela carreira profissional, quer ainda pela formação, a atribuição da expressão ‘jornalista’ é, ainda que não rigorosa, compreensível, particularmente se usada por quem não domina todos os contornos jurídicos de exercício da actividade. O mesmo raciocínio se aplica, por exemplo, quanto ao tratamento de ‘advogado’ que se dá a todo e qualquer licenciado em direito, mesmo que não inscrito na Ordem dos Advogados.” No mesmo sentido, refere que a amplitude da palavra ‘jornalista’ e o facto de ser usada comumente, quer no seu sentido estrito quer no lato, está também patente no próprio

Estatuto do Jornalista, que no n.º 3 do artigo 3.º continua a designar como “jornalista” o profissional impedido de exercer a profissão.

Conclui que “[a]o referir ‘grupos privados’ pretendia o Ministro da Saúde, apenas, mencionar os grupos privados do sector da Saúde. Outra interpretação, que não esta, não se afigura legítima. O Ministro pretendeu apenas referir-se a profissionais da comunicação social em sentido lato, ao serviço daqueles, enquanto clientes, fazendo parte do elenco de recursos humanos das agências de comunicação que eventualmente lhes prestam serviços.”

II. Análise

2.1. Na sequência da exposição do director do Semanário Económico, e dado que a afirmação do Ministro da Saúde poderia consubstanciar uma denúncia de que existem entidades externas aos órgãos de comunicação social que pagam a jornalistas para que estes publiquem notícias, entendeu o Conselho Regulador ser seu dever indagar sobre a existência de matéria de facto subjacente à afirmação do Ministro da Saúde.

Atente-se, a este propósito, o disposto na alínea c) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei nº53/2005, de 8 de Novembro, que, concretizando a alínea c) do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece como uma das competências da ERC “zelar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação social perante os poderes político e económico”. Acrescente-se, por outro lado, que muito embora não seja matéria da exposição apresentada pelo Director do Semanário Económico, o Conselho Regulador tem presente o disposto no art.º 24.º EstERC, que lhe atribui competência para “[p]roceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspectiva da defesa do pluralismo e da diversidade”.

2.2. Apesar de a resposta do Gabinete do Ministro da Saúde ter clarificado que o governante não pretendeu denunciar práticas jornalísticas que atentassem contra as normas legais e deontológicas do jornalismo, entende o Conselho ser curial apreciar este

caso, uma vez que, ao terem sido proferidas por um membro do Governo, e por isso terem obtido a maior relevância e repercussão públicas, essas afirmações afectam negativamente a percepção pública da actividade jornalística.

2.3. Na verdade, a menção pública, ainda que episódica, da existência de situações equívocas relativamente à independência dos jornalistas face a interesses alheios à missão de informar, suscita preocupação e merece análise, uma vez que, inevitavelmente, se repercute (como consequência) no universo dos regulados – e, por isso também, da regulação. Não se pretende, deste modo, sindicá-la *directamente* a actuação do Ministro da Saúde, à luz do artigo 6.º dos Estatutos da ERC, uma vez que apenas estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador as entidades que prossigam actividades de comunicação social.

2.4. Numa interpretação literal, tal como é feita pelo director do Semanário Económico – e muito provavelmente por telespectadores que assistiram ao programa “Negócios da Semana” –, aquela afirmação do Ministro da Saúde, no contexto em que é proferida, configura-se como uma das acusações mais graves que se podem fazer a jornalistas, na medida em que coloca em causa um dos valores essenciais nos quais se baseia o “contrato” que, simbolicamente, o jornalista estabelece com os cidadãos e do qual emana em grande medida a sua legitimidade. Esse valor é a sua independência perante todos os poderes, posta em causa, na opinião do director do Semanário Económico, pelas palavras do Ministro da Saúde.

2.5. Afirmar-se que existem jornalistas pagos por entidades externas ao campo jornalístico para defender interesses particulares – neste caso, económicos – é dizer-se que há jornalistas (referidos, ainda por cima de forma não discriminada) que violam um princípio basilar da sua actividade: a independência. De facto, o reconhecimento constitucional de que a liberdade de imprensa implica o direito dos jornalistas, nos termos da lei, à protecção da independência (cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei Fundamental), encontra-se reforçado por legislação específica. Assim, esse direito é

incluído no leque dos direitos dos jornalistas, enunciado pelo artigo 6.º do Estatuto do Jornalista (cfr. alínea d) do mencionado diploma). No mesmo sentido se pode interpretar o regime de incompatibilidades previsto no artigo 3.º deste instrumento, que visa, principalmente, assegurar a independência dos jornalistas, nomeadamente, perante o poder económico.

2.6. Constituindo o campo jornalístico um espaço para onde convergem tensões e tentativas de influência de agentes de outros campos sociais, o princípio de independência não pode ser apenas encarado como um direito, mas também como um *dever*, a ser observado em todos os momentos da actividade profissional.

2.7. Atente-se, a título de exemplo, no articulado da Declaração da UNESCO sobre os Media, aprovada já em 1983 com o objectivo de se constituir num documento de orientação deontológica para os jornalistas a nível internacional, de onde se destaca, na matéria em apreço, o Princípio IV, titulado “a integridade profissional do jornalista” e onde se pode ler:

“O papel social do jornalista *exige* que a profissão mantenha um alto nível de integridade (...) A integridade da profissão *proíbe* o jornalista de aceitar qualquer forma de remuneração ilícita e de promover interesses privados contrários ao bem-estar geral” (itálico acrescentado no texto).

Basicamente, é este princípio que, cerca de dez anos depois, vem a ser plasmado no Ponto 10 do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses (1993):

“10. O jornalista *deve* recusar funções, tarefas e benefícios susceptíveis de comprometer o seu estatuto de independência e a sua integridade profissional. O jornalista não deve valer-se da sua condição profissional para noticiar assuntos em que tenha interesses” (itálico acrescentado no texto).

Estabelece-se, assim, como factor crucial na protecção da integridade da profissão a rejeição de qualquer processo que possa comprometer o estatuto de independência dos jornalistas, aspecto que é concebido, na perspectiva deontológica, não propriamente sob o prisma de um direito profissional, como é reconhecido entre nós pela Constituição e pelo Estatuto do Jornalista, mas, sobretudo, como um dever essencial à salvaguarda da credibilidade e da integridade profissional do jornalista.

2.8. A explicitação *a posteriori* do sentido em que o termo “jornalistas” foi invocado na declaração do Ministro da Saúde remete, por outro lado, para a representação social da actividade jornalística, nomeadamente, para a sua assimilação ou diluição, em termos de percepção pública, noutras ocupações profissionais ligadas aos media e à comunicação pública.

2.9. De facto, a centralidade dos media nas sociedades contemporâneas, associada ao desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas ao serviço da informação e comunicação públicas, conduziu à emergência de uma imensa variedade de ocupações profissionais, genericamente designadas como *profissões dos media*. Essas actividades actuam no espaço público mediático, aí desenvolvendo processos de comunicação orientados para valores e sob enquadramentos normativos (jurídicos e deontológicos) distintos daqueles que enformam a actividade jornalística.

2.10. Ora, é precisamente o princípio da independência jornalística, a par de outros valores da cultura profissional dos jornalistas – como a objectividade e o rigor –, que distingue, em grande medida, o jornalismo de outras actividades profissionais que, embora assumam também como objectivo a difusão pública de mensagens, prosseguem como fim último a concretização dos objectivos particulares dos seus promotores. Daí, a diferenciação clássica entre actividades de comunicação vocacionadas essencialmente para a *persuasão*, como são, entre outros, os casos da publicidade, das relações públicas e do marketing, e a actividade jornalística enquanto reflexo de um processo desencadeado por um “comunicador desinteressado” em relação aos efeitos das suas

mensagens, concepção associada ao jornalismo desde a emergência do designado paradigma do *jornalismo informativo*.

2.11. É certo que a identidade profissional dos jornalistas, tal como de outras actividades profissionais, tem sofrido mutações e se defronta hoje com novos desafios, resultantes, sobretudo, das mudanças tecno-económicas que marcam a evolução dos sistemas mediáticos, tanto a nível local como global. É também certo que, como se refere na explicitação feita pelo Gabinete do Ministro da Saúde, a mobilidade entre redacções e serviços de consultadoria e assessoria de imprensa é uma realidade do jornalismo contemporâneo.

2.13. Contudo, mais do que a separação clássica das profissões dos media entre actividades de *persuasão* e de *informação*, o que distingue o jornalismo das demais é precisamente a existência de um quadro deontológico e legal que estabelece o respeito por uma “ética profissional” (cfr. alínea a) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista), *em que a independência, entre outros, surge como um dever profissional incontornável*. É, pois, o quadro deontológico e legal – mais do que a formação de base, o domínio de técnicas de comunicação específicas e tecnologias para a difusão pública de mensagens – que distingue os diferentes “profissionais da comunicação social”. Daí, que a prossecução de interesses particulares de qualquer natureza – económicos, políticos, sociais ou outros – por parte de jornalistas, se configure como uma violação grave dos seus deveres.

2.14. A independência é, pois, um princípio inalienável da actividade jornalística, tornando-se, por isso, impossível reconhecer, ao contrário do que sugere a explicitação do Gabinete do Ministro da Saúde, a existência de um “jornalismo em sentido lato” e de outro em “sentido restrito”. Na verdade, ao contrário do que é sugerido, a actividade jornalística não pode desvincular-se da sua condição essencial, sob pena de deixar de ser, simplesmente e por essa razão, uma actividade jornalística.

2.15. Nessa perspectiva, o Conselho sufraga as preocupações do Director do Semanário Económico, ainda mais quando, embora não se tenha verificado uma afirmação explícita nesse sentido, uma interpretação literal da declaração do Ministro da Saúde levanta uma suspeição dirigida, sobretudo, aos jornalistas da área económica.

III. Deliberação

Tendo apreciado a exposição apresentada pelo Director do Semanário Económico, Francisco Ferreira da Silva, contestando uma afirmação proferida pelo Ministro da Saúde, António Correia de Campos, no programa “Negócios da Semana”, transmitido na SIC Notícias no dia 23 de Novembro de 2006;

Considerando a resposta do Gabinete do Ministro da Saúde, em que se explica que o governante não pretendeu denunciar práticas jornalísticas que atentassem contra as normas legais e deontológicas do jornalismo;

Reafirmando a importância de evitar a disseminação de concepções menos rigorosas sobre o jornalismo, susceptíveis de influenciarem negativamente a percepção da actividade jornalística, em especial se proferidas por altos responsáveis políticos, dada a repercussão pública que, por esse facto, lhes está associada;

Considerando legítima a preocupação do Director do Semanário Económico, na medida em que a afirmação do Ministro da Saúde, numa interpretação literal, se configura como uma acusação grave que coloca em causa a independência do jornalismo, princípio basilar desta actividade profissional;

Tendo presente o quadro de atribuições e competências da ERC,

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera:

1. Sufragar as preocupações do Director do Semanário Económico, ainda mais quando, embora não se tenha verificado uma afirmação explícita nesse sentido, uma interpretação literal da declaração do Ministro da Saúde levanta uma suspeição dirigida, sobretudo, aos jornalistas da área económica.
2. Apelar a um maior cuidado e ponderação relativamente a referências e acusações genéricas e indiscriminadas, claramente susceptíveis de desqualificação da actividade jornalística.

Lisboa, 27 de Junho 2007

O Conselho Regulador

José Alberto Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano Caleiro
Rui Assis Ferreira